



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1804

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto nº 473 de 24 de março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 473 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 470 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades da Bahia e outros estados, faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento de emergência de saúde a que se refere este Decreto deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II- Quarentena.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento Social – restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com

o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividade e separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que estejam doentes, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

do novo Coronavírus. O mesmo se aplica a pessoas que chegarem de municípios com casos confirmados.

Art. 2º . Fica determinada a criação de Central para Cadastramento de pessoas enquadradas nos grupos de riscos, quais sejam: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas como diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, doenças renais, doenças autoimunes, portadores de câncer entre outras, no âmbito do Município de Quijingue, para identificação, acompanhamento, mapeamento e monitoramento o seu estado de saúde.

Art. 3º . As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a remanejar suas estruturas, equipamentos e pessoal para servirem de apoio aos serviços direcionados ou afetados pelas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 4º . Fica determinada à Guarda Municipal e Vigilância Sanitária a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 24 de março de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis

Prefeito Municipal

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26